

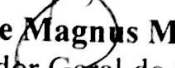
judiciais ou administrativas”, e artigo 9º, III, da Lei 9.784, de 1999.¹

Também é assim nos termos do artigo 240 da Lei 8.112, de 1990, que, expressamente, assegura ao servidor público a livre associação sindical e o direito, entre outros, “de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual”.

Dessa forma, o SITRAEMG requer o envio, ao Congresso Nacional, de ofício em apoio ao pleito dos servidores, em questão, para que o referido Projeto de Lei de Alteração da LOA n. 03/2016 seja aprovado.

Respeitosamente,

Alan da Costa Macedo
Coordenador Geral do SITRAEMG


Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenador Geral do SITRAEMG

Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

¹ Lei 9.784, de 1999 "Art 9º São legitimados como interessados no processo administrativo (.) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos, ()"